



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 077/2014

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FACE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FACE", a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de julho.

Parágrafo Único - O "FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FACE", passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

01 / 07 / 14

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer

5 / 8 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FACE.

O FACE – Festival de Artes Cênicas de Conselheiro Lafaiete é realizado no Município há 14 anos, pelos membros da Casa do Teatro.

Segundo os membros da Casa do Teatro, em 1976 um grupo de artistas em Belo Horizonte criaram a FETEMIG - Federação de Teatro do Estado de Minas Gerais. Este órgão tinha como objetivo apoiar e incentivar os fazedores de Teatro das Minas Gerais como um todo, com especial atenção aos grupos do interior. Funcionou muito bem por muito tempo fazendo mostras, oficinas, festivais, encontros com diretores etc. O FACE nasceu em 2000 originário de uma Mostra organizada pela FETEMIG. A Casa do Teatro assumiu após este ano, pois percebeu que com o enfraquecimento da FETEMIG se nós não assumíssemos, o evento acabaria por não acontecer, como foi fato em outras cidades onde aconteciam eventos similares. Começamos pequenos, reunindo antigos grupos da Federação. Seguimos o mesmo modelo proposto anteriormente onde os grupos se deslocam para uma cidade, ficam lá durante alguns dias apresentando seus espetáculos, concorrendo entre si e fazendo oficinas onde as suas realidades são discutidas, experiências são trocadas e a prática aperfeiçoada no decorrer do tempo.

Desta forma, com objetivo de reconhecimento dos grandes benefícios que o FACE proporciona à sociedade de modo geral, apresento o presente Projeto de Lei, razão pela qual conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 111/2014

Projeto de Lei nº 077/2014

De autoria do Vereador José Ricardo Sirio, o anexo Projeto de Lei *Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Festival de Artes Cênicas de Conselheiro Lafaiete - Face", e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., e o Parecer, sob censura.

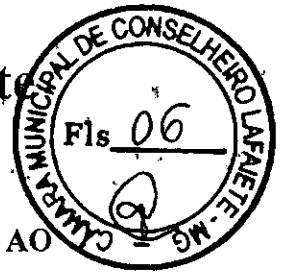
CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JULHO DE 2014.


GILONEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 077/2014**

EXPEDIENTE
32 / 08 / 14

Segue parecer em 01 lauda.

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 077/2014, que “Inclui no calendário oficial de eventos do município de Conselheiro Lafaiete, o “Festival de Artes Cênicas de Conselheiro Lafaiete - FACE” e dá outras providências, de autoria do vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em consonância com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão, em relação à competência e em relação à iniciativa, que é concorrente, está devidamente amparada pelo artigo 12 e pelo artigo art. 49, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, conforme muito bem colocado no parecer da douda Procuradoria do Legislativo, às f. 04.

Assim, compulsando a presente proposição, extrai-se da justificativa de f. 03 que o objetivo da mesma é o de reconhecer os grandes benefícios que o FACE proporciona à sociedade de um modo geral.

Feitas tais considerações e nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por fim e vez mais, dentro dos limites da apreciação desta Comissão, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE AGOSTO DE 2014.

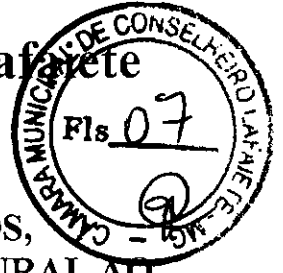
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 077/2014.**

EXPEDIENTE

02/03/14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 077/2014, que *“Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o “ Festival de Artes Cênicas de Conselheiro Lafaiete – FACE, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

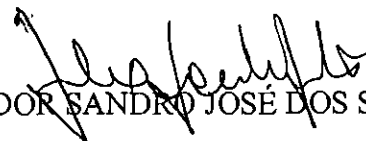
FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

-25-Ago-2014-19:07-013461-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 077/2014.

EXPEDIENTE
04 / 09 / 2014

RELATÓRIO

Presidente.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador José Ricardo Sório, o anexo Projeto de Lei *“Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o “ Festival de Artes Cênicas de Conselheiro Lafaiete – FACE”, e dá outras providências*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificacão acostadas nos autos, incluir no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o “ Festival de Artes Cênicas de Conselheiro Lafaiete – FACE.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
-19-Ago-2014-16:53-013365-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 077/2014

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FACE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FACE", a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de julho.

Parágrafo Único - O "FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FACE", passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete:

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.663, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FACE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o “**FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FACE**”, a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de julho.


Parágrafo Único – O “**FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FACE**”, passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral